



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

CONTRATO Nº 010/2020. *Breno Stevanondas Carvalho Costa*

TERMO DE CONTRATO RELATIVO  
A CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE TACARATU-PE,  
QUE ENTRE SI, CELEBRAM O  
**MUNICÍPIO DE TACARATU E A  
EMPRESA TOYOLEX CARUARU  
VEÍCULOS S.A.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, nº 01, Centro de TACARATU, CEP 56.480-000, CNPJ/MF sob o nº 11.411.832/0002-17, neste ato representada pelo Presidente, Sr. GIVALDO TORRES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Euzébio Quirino Nº47, distrito de Caraipeiras, Tacaratu-PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 3572840 SDS/PE e inscrita no CPF-MF sob o nº 707.058.609-49, e de outro lado **TOYOLEX CARUARU VEÍCULOS S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.066.581-0001-15, estabelecida na AV. Jose Pinheiro dos Santos, nº 70, Pinheirópolis, Caruaru-PE, CEP 55.034-180, representada pelo Sr. **Breno Cesar de Oliveira Schwambach**, brasileiro, residente e domiciliado a Avenida Boa Viagem, nº 1196, ap. 501, bairro Boa Viagem, CEP , inscrito no CPF sob o nº 008.265.184-19, portador da cédula de identidade (RG) nº. 3682642, SSP-PE, doravante denominada CONTRATANTE E CONTRATADA, que ora se declaram investidos de poderes para firmar este Contrato, têm justo e acordado o presente instrumento, com base no **Processo Administrativo nº009/2020, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020**, homologado em *26 de novembro de 2020* e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

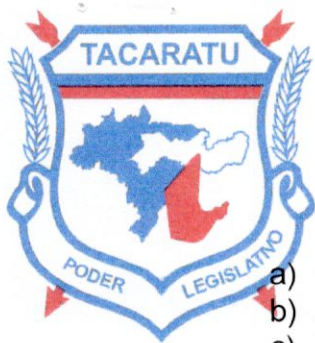
### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato, aquisição de veículo automotor modelo caminhonete compacta, destinada ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu – PE, conforme especificações, quantidades e demais condições previstas neste instrumento contratual, Edital do **Pregão Presencial nº001/2020** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

- O Edital de **Pregão Presencial nº001/2020**;
- A proposta de preço da **CONTRATADA**;
- Termo de Referência – (**Anexo I do Edital**);
- Relação do LOTE – (**Anexo II do Edital**).

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL:

- O **valor global** deste contrato é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, que corresponde a seguinte composição;

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<p>Aquisição de veículo tipo camionete:</p> <p>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: Diesel D-4D 2.8 L 16 V Turbo com torque 45,9 kgf.m e potência de 177/3.400 cv/rpm.</p> <p>TRANSMISSÃO: Automática, de 6 velocidades sequencial.</p> <p>TRAÇÃO: 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento eletrônico e bloqueio do diferencial traseiro.</p> <p>ACABAMENTO EXTERNO: Roda de liga leve aro 17", protetor de caçamba, maçanetas externas na cor do veículo, para-barros dianteiro e traseiro, para-choque dianteiro na cor do veículo, para-choque traseiro cromado, para-brisa degradê, faróis de neblina dianteiros e estribos laterais na cor preta.</p> <p>ACABAMENTO INTERNO: Console entre os bancos dianteiros em tecido com porta-copos, porta-objetos e descansa-braços, revestimento dos bancos em tecido, pacote couro (volante e manopla de câmbio), maçanetas internas cromadas, porta-objetos nas portas e sob o banco traseiro, compartimento refrigerado no painel.</p> <p>PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS: Ar-condicionado auto/digital, direção hidráulica, freios ABS com EBD,</p>	01	UNID.	200.000,00	200.000,00





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE TACARATU**

*Casa, Eraminondas Carvalho Costa*

airbags frontais (dois) de Joelho (motorista), laterais (dois) e de cortina (dois), computador de bordo, modo de condução Eco e Power, controle de velocidade de cruzeiro, display áudio de 8" com rádio com MP3, câmera de ré, conexão auxiliar USB e Bluetooth®, câmera de ré, conexão auxiliar, controle eletrônico de estabilidade (VSC) e de tração (A-TRC), assistente de reboque (TSC), de subida (HAC) e de descida (DAC), imobilizador por código eletrônico na chave, retrovisor externo com regulagem elétrica, acendimento automático dos faróis com temporizador (follow me home) e luz de condução diurna (DRL).

**TOTAL GERAL R\$**

**200.000,00**

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Administrativo nº 009/2020**, na modalidade **Pregão Presencial nº001/2020**, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

**4.0 CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL E DA ENTREGA DO VEÍCULO:**

4.1 O fornecimento do objeto deste **Termo de Referência** se dará em no máximo **10 (dez) dias** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva *Ordem de Fornecimento* encaminhada pela *Câmara Municipal de Vereadores*;

4.2 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada na *Câmara Municipal de Vereadores*, Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, nº 01, centro da Cidade de TACARATU– PE, **fone: 87- 3843-1501** de **segunda à sexta-feira das 07:30 às 13:30h**, entregas em locais diferentes do especificado não será recebido;

4.3 O veículo será conferido e, que deixar de atender ao que foi especificado no *Termo de Referência*, será devolvido à empresa, que terá o prazo de **05 (cinco) dias** para substituir o mesmo.

**5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

5.1 O prazo do Contrato para o fornecimento do veículo, será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93*.

**6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado em parcela única após a entrega do veículo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Câmara Municipal de Vereadores solicitante e com recibo em anexo;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

- 6.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 6.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.5 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 6.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

### 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

- 7.1 O recurso necessário para a aquisição do veículo objeto deste *Edital* é proveniente dos *Recursos Próprios da Câmara Municipal de Vereadores* exercício 2020, através da seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	01 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara.
Unidade Orçamentária:	01.031.0101.1001.0000 – Aquisição de Veículos, Equipamentos, Móveis e Utensílios.
Ação:	01 – Poder Legislativo.
Elementos:	4.4.90.52.39 - Outros Materiais Permanentes.
Recurso:	RP.

### 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

#### 8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Fornecer o veículo de acordo com as normas previstas neste Contrato, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- 2) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Instrumento Contratual, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

- 3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

### 8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do veículo, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Instrumento Contratual, instrumento convocatório e seus anexos;

### 9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93*;
- 9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
  - a) Advertência, por escrito;





## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

- b) Multa diária por atraso injustificado para disponibilizar os produtos objeto deste instrumento contratual, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
  - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
  - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.
- 10.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu ou quando for o caso, cobradas judicialmente;
- 10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Câmara Municipal de Vereadores*.
- 10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
- 11.1 A Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências;
- 11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 11.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade do veículo a serem fornecido, bem como pela sua entrega em perfeito estado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE TACARATU**

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

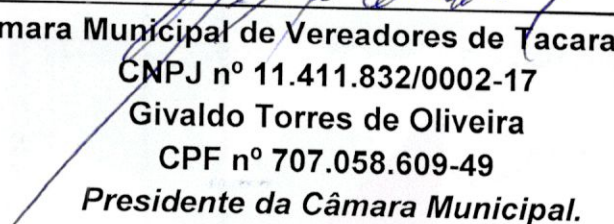
**12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu - PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

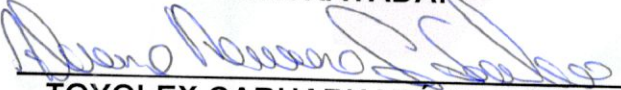
E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Tacaratu, 26 de novembro de 2020.

**CONTRATANTE:**

  
Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE  
CNPJ nº 11.411.832/0002-17  
Givaldo Torres de Oliveira  
CPF nº 707.058.609-49  
*Presidente da Câmara Municipal.*

**CONTRATADA:**

  
TOYOLEX CARUARU VEÍCULOS S.A.  
CNPJ sob o nº 04.066.581-0001-15  
Representante Legal:  
Breno Cesar de Oliveira Schwambach.  
CPF sob o nº 008.265.184-19.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1421652917

NOME  
**SILVANIA MARIA DOMINGOS**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**4773105 SSP PE**

CPF  
**972.846.374-04**

DATA NASCIMENTO  
**20/03/1975**

FILIAÇÃO  
**RENATO JOSE DOMINGOS**  
**IRACI ARRUDA CLEMENTE**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
**B**

Nº REGISTRO  
**02771144486**

VALIDADE  
**08/03/2021**

1ª HABILITACÃO  
**06/03/2003**



OBSERVAÇÕES  
sem observações

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1421652917

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Silvania Maria Domingos*

DATA EMISSÃO  
**21/03/2017**

LOCAL  
**RECIFE - PE**

ASSINATURA DO EMISSOR  
*Charles Andrews Souza Ribeiro*  
45066260204  
PE078391903

**PERNAMBUCO**

IA INT MS INC DE B  
DE AC. ALAR AN. CEES GO